DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto n° 5.244, de 09 de setembro de 2.021.

Dispõe sobre a ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante a pandemia de Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaberá e regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e especialmente o que lhe confere o artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural que devem ser adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO ainda a publicação do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a Quarentena no Estado de São Paulo a partir do dia 24 de março;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.201, de 19 de junho de 2021, que declara o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaberá, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus, atos normativos esses que também estabeleceram medidas restritivas de circulação e funcionamento de atividades, para enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que os efeitos da quarentena em função da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), especialmente os econômicos, vem aumentando no âmbito do setor cultural e artístico, carecendo de ações emergenciais para o enfrentamento da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Itaberá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo executará diretamente os recursos proveniente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas nos incisos II e III, do artigo 2º da referida lei, não sendo obrigatoriamente necessário a aplicação do recurso nas sendo:

a) Subsídios mensais para manutenção de espaços culturais e artísticos, microempresas culturais, cooperativas e instituições culturais, com ou sem finalidade lucrativa que tiveram suas atividades interrompidas por medidas ocasionadas pelo enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus; e

b) Editais ou chamadas públicas para serviços vinculados ao setor cultural destinados à manutenção de agentes ou desenvolvimento de atividades audiovisuais, cursos ou manifestações artísticas culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7F6E-7272-FAE4-38D9

Parágrafo único: Não necessariamente será obrigatório a aplicação do recurso nas duas formas descritas acima.

Art. 2º Compreende como espaços culturais e artísticos aqueles definidos no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, vedado aqueles criados pela administração pública, administrados por grupos de empresas ou geridos pelos serviços do Sistema S.

Art. 3º O valor destinado para pagamento do subsídio mensal será de R$ 3.000,00, pelo período de 03 (três) meses, os beneficiários que deverão ser residentes e domiciliados no município de Itaberá e ficarão obrigados a apresentar prestação de contas referente ao uso do recurso, comprovando, por meio de notas fiscais e de transferências bancárias as despesas.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá ser entregue mensalmente e deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 4º O solicitante deverá dirigir-se a EMEM – Escola Municipal de Educação Musical, para requerer a concessão do benefício e preencher cadastro, bem como satisfazer as condições estabelecidas para concessão do subsídio mensal.

§1º Farão jus ao subsídio mensal somente as entidades que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§2º Estarão aptos a solicitar o subsídio, aqueles que cumulativamente tiveram suas atividades interrompidas por causa das medidas de isolamento social; são organizados e

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7F6E-7272-FAE4-38D9

mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos e estes deverão comprovar sua inscrição homologada em, no mínimo, um dos cadastros acima previstos.

Art. 5º Fica vedado o recebimento cumulativo do subsídio mensal, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um espaço cultural.

Art. 6º As entidades beneficiadas com o subsídio mensal, deverão apresentar seu projeto de contrapartida que deverá ser aprovado pela administração pública municipal e executado após a retomada das suas atividades, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de forma gratuita.

Art. 7º Referente aos recursos destinados ao inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 de 2020, o município de Itaberá, elaborará e publicará pelo período de 07 (sete) dias, devido a emergência e calamidade pública, edital com programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou fomentará novos programas ligados à cultura e atividades artísticas.

§1º Os interessados em receber o recurso proveniente de editais, deverão elaborar um Plano de trabalho, descrevendo a atividade que pretende realizar, conforme modelos e documentos exigidos no edital.

§2º As propostas serão analisadas e selecionadas pela Comissão Cultural de Seleção e Monitoramento, conforme edital para esse fim específico e os selecionados estarão aptos a receberem o recurso para custeio de projetos no valor de $400,00 até o valor máximo de R$ 2.600,00, conforme descrito abaixo:

Item	Qtde. de profissionais / empresa / projetos	Descritivo	Valor Unit. por profissional/ empresa	Valor Total
1	05 profissionais	Categoria I: Apresentações (shows musicais) através de lives e vídeos. Tempo de apresentação: 30 (trinta) minutos.	Individual ou dupla R$400,00	R$2.000,00
2	01 empresa	Categoria II: Produção (Som/ Iluminação/ Filmagem e Edição/ Transmissão) de 05 produções artísticas diversas.	R$ 2.600,00 por empresa	R$2.600,00

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7F6E-7272-FAE4-38D9

A) PRODUÇÃO (SOM/ ILUMINAÇÃO/TRANSMISSÃO/ FILMAGEM E EDIÇÃO), especificações mínimas:

- 01 mesa de som digital 16 canais
- 02 caixas para monitor
- 01 amplificador de fone 8 canais
- 01 microfone sem fio
- 02 microfones (incluindo microfones para captação de instrumentos)
- 02 Pedestais grandes para microfone
- Cabeamento xlr
- Cabeamento P10

- 04 Par leds 18x15 pentaled RGBWA
- 04 Par leds 18x1 RGBW
- 01 controladoras dmx
- 01 Máquinas de fumaça
- Cabos e conectores necessários para a ligação

- 1 Computador/ Notebook
- 3 câmeras
- 3 tripés 3 suportes para câmeras
- 1 placa de captura de áudio
- 1 Gimbal (suporte para câmera móvel)
- 4 extensões para energia (câmeras, computador)
- 1 Cabo de rede 10 mts

Art. 8º A prestação de contas proveniente do recurso da Lei Federal 14.017, de 2020, será de forma simplificada, através de notas fiscais, recibos, faturas.

Art. 9º Fica criada a Comissão Cultural de Seleção e Monitoramento com as seguintes atribuições:
I- Participar das discussões e tomada de decisões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Itaberá para a distribuição dos recursos na forma prevista no inciso I e II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;
II- Acompanhamento da aplicação do recurso e as etapas de sua transferência;
III- Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
IV- Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução descentralizada do recurso.

Parágrafo único A Comissão Cultural de Seleção e Monitoramento será composto pelos seguintes membros:

I – Membros efetivos:
a) Presidente: Sra Alexandra Cristina Ferreira Silva RG 35.553.272-4
b) Membro: Sr. Pedro Augusto Barreira Lobo RG 41030461-X
c) Membro: Sra Tassiane Faé Gomes Lobo RG 44.280.334-5

II – Membros Suplentes:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7F6E-7272-FAE4-38D9

a) Sra Daiane Cibele de Mello Oliveira Silva RG 41.030.449-9
b) Sra Patrícia Gabriele de Mello Freitas RG 41.691.111-0
c) Sra Camila Feiteira Ramos Alves RG 30.056.300-0

Art. 10 No caso de ser constatado, a qualquer tempo, irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.
Parágrafo único: Os casos omissos ou que demandam análises e decisões, deverão ser definidos pela Comissão Cultural e ratificado pelo prefeito.

Art. 11 Fica vedada qualquer distribuição valores ou benefícios sem que atenda aos critérios objetivos previstos neste Decreto e a aplicação do recurso deve estar de acordo com a Plano de Ação elaborado na Plataforma Mais Brasil.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, ww.itabera.sp.gov.br, em data de 09 do mês de setembro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 09 de setembro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 7F6E-7272-FAE4-38D9